



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui os Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce, no Município de Linhares.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Linhares dispõe sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que o poder público deverá definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, reconhecendo seus direitos intrínsecos (artigo 201, §1º, V).

Considerando que muitos lugares, regiões e países ao redor do mundo reconheceram que a Natureza deve ser respeitada e protegida, reconhecendo-se seus direitos intrínsecos e de participação nos processos institucionais de tomada de decisão e sistemas legais.

Considerando que o Oceano é um ser vivo e, como integrante da Natureza, possui direitos intrínsecos relacionados à sua existência, regeneração e restauração, sendo indispensável sua proteção integral para sustentar a vida, incluindo-se o ciclo ecológico que tornam singulares as Ondas da Foz do Rio Doce.

Considerando que as Ondas da Foz do Rio Doce integram ecossistema mais amplo das águas da cidade de Linhares-ES, e possuem características exclusivas, com ondulação longa e tubular, que as tornam especiais e apreciadas pelos praticantes do surf no cenário nacional,

Considerando que as iniciativas sobre os Direitos da Natureza estão consolidadas no Programa Harmony with Nature da ONU por meio da Resolução da Assembleia





Geral A/70/208.





Considerando o contexto do processo de reparação integral na bacia do Rio Doce, implantando em decorrência do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana-MG, em 2015, que ocasionou alterações substanciais sobre os modos de vida específicos das comunidades, causando impactos ambientais, sociais e econômicos.

Considerando que os praticantes de surfe foram diretamente afetados pelo desastre-crime da mineradora Samarco em 2015, com o enfraquecimento das redes de relações sociais e comunitárias devido à alteração nas práticas de sociabilidade que ocorriam cotidianamente entre os praticantes do esporte.

O Vereador Professor Antônio Cesar apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art.1º. O Município de Linhares reconhece os direitos intrínsecos das Ondas da Foz do Rio Doce, como ente especialmente protegido, contemplando-se os processos e ciclos ecológicos responsáveis por manter o equilíbrio do ecossistema e a quebra especialmente singular na praia de Regência, caracterizada pela ondulação longa e tubular, competindo ao Poder Público e à coletividade respeitar, proteger e conservar a integridade e identidade das Ondas da Foz do Rio Doce e os elementos que as tornam únicas.

Parágrafo único. Os direitos dispostos na presente lei alcançam também todo o sistema interconectado, integrado e interdependente ao qual as Ondas da Foz do Rio Doce fazem parte, contemplando os corpos d'água e seres vivos que nela existam naturalmente ou com quem ela se inter-relaciona, incluindo os seres humanos.

Art. 2º. Ficam reconhecidos os seguintes direitos às Ondas da Foz do Rio Doce:

I. Existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;





II. Manter livres os corpos d'água que compõem o ecossistema aos quais as Ondas da Foz do Rio Doce fazem parte, com medidas de precaução e restrição para prevenir que atividades humanas conduzam a interferência dos ciclos ecológicos vitais à existência e singularidade das Ondas;

III. A proteção de áreas reflexas de interesse cultural, ambiental e turístico que possuem relação direta com o ecossistema das Ondas da Foz do Rio Doce, com a implementação e ampliação de políticas públicas e preservação dos espaços de sociabilidade coletiva;

IV. Inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação bio-cultural, de suas práticas espirituais, de lazer, do surfe, da pesca artesanal, agroecológica e cultural, em harmonia aos princípios do bem viver;

V. Ser defendida e representada por interessados e conselheiros que possuem especial relação e identificação com o ciclo ecológico a qual as Ondas da na Foz do Rio Doce fazem parte, conforme disposto no inciso anterior, participando de todos os processos decisórios públicos referentes aos direitos estabelecidos nesta Lei;

VI. Ter em seu favor a atuação conjunta dos poderes Legislativo e Executivo, da comunidade linharensense, das organizações da sociedade civil, bem como de grupos não institucionalizados, nos processos decisórios públicos referentes aos direitos estabelecidos nesta Lei;

VII. A utilização dos saberes e práticas tradicionais dos mestres e guardiões locais nos processos de decisão, bem como dos princípios e práticas de conservação da Natureza, integrando e equilibrando o conhecimento tradicional e as práticas de Ciência;





VIII. A garantia de que os danos causados pelas violações humanas dos direitos intrínsecos reconhecidos nesta Lei sejam corrigidos e os causadores do dano responsabilizados.

Parágrafo único. Os direitos elencados neste artigo não são exaustivos, podendo ter sua interpretação ampliada de acordo com o escopo material dos Direitos da Natureza, considerando a interdependência e inter-relação dos entes, humanos e não-humanos.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce, responsável por efetivar a representação pública do ente reconhecido na presente lei, composto por representantes que atuaram como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos, sendo obrigatória a participação das seguintes representações:

- I - um membro da comunidade de surfistas da foz do Rio Doce;
- II - um membro das associações de surfe da foz do Rio Doce;
- III - um membro das comunidades tradicionais da foz do Rio Doce;
- IV - um membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores.

§1º. O Comitê de Direitos das Ondas da Foz do Rio Doce atuará em colaboração com o Poder Público e a sociedade civil, com a publicação anual de relatório para informar a comunidade sobre a saúde e estado das Ondas, e planejamento das ações estratégicas de efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei.

§2º. Cada relatório publicado deverá ser apresentado em audiência pública, a ser realizada com o apoio dos poderes Legislativo e Executivo, a qual deverão publicar a versão final do documento, com as recomendações, em seus sites oficiais.





Art. 4º. O Poder Público promoverá políticas públicas e instrumentos de monitoramento ambiental para a efetiva proteção das Ondas da Foz do Rio Doce, garantindo sua inclusão no orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 14 de agosto de 2023.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - PV





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei confere às Ondas da Foz do Rio Doce o reconhecimento de direitos intrínsecos, tornando-a especialmente protegida, como forma de garantir ondas livres e sua singularidade que a tornam única no momento que as ondas quebram na região da Foz do Rio Doce, competindo ao Poder Público e à coletividade respeitar, proteger e conservar a integridade e identidade da Onda e os elementos que a tornam única.

O reconhecimento dos Direitos da Natureza em instrumentos legislativos municipais vem ganhando amplitude no Brasil, com destaque para a recente aprovação da lei do Município de Guajará Mirim-RO, que dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Laje-Komi Memen, e seu enquadramento como ente especialmente protegido. Iniciativas semelhantes foram adotadas em Bonito (PE), Florianópolis (SC), Serro (MG) e Cáceres (MT).

O reconhecimento da natureza enquanto titular de direitos parte do pressuposto reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos, e não como objeto de direitos dos seres humanos, passível de sua apropriação e exploração. Em nível nacional, Bolívia e Equador foram os países pioneiros a adotar esse entendimento em seus arcabouços jurídicos.

As ondas que quebram na foz do Rio Doce, especialmente as que quebram nas praias da comunidade de Regência, são internacionalmente conhecidas pela sua singularidade, com ondulação longa e tubular. Surfistas de todo o país se deslocam até a região para pegar ondas “perfeitas e tubulares”, que possuem características únicas. A prática do surfe no litoral capixaba e na Foz do Rio Doce está diretamente relacionada à promoção do turismo, comércio e serviços nas comunidades atingidas, movimentando dessa maneira a economia local.





No entanto, desde o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana-MG, em 2015, o que se verifica em Regência é a falta de segurança em relação à qualidade da água e ao receio da contaminação, assim como a privação abrupta de seu uso, e conseqüentemente, a interrupção de atividades de lazer e práticas esportivas, resultando no enfraquecimento do turismo, comércio, projetos sociais voltados ao ensino de práticas esportivas e espaços de sociabilidade.

O comprometimento da prática do surfe também ocasionou o enfraquecimento das redes de relações sociais e comunitárias, devido à alteração nas práticas de sociabilidade que ocorriam cotidianamente entre os praticantes do esporte. Os surfistas, portanto, foram diretamente atingidos pelo desastre-crime de 2015.

Conceder as ondas da foz do Rio Doce especial proteção significa garantir que esse importante elemento do ciclo ecológico da cidade seja preservado e conservado em toda sua amplitude, desde os corpos d'água que a compõem até aos espaços de interesse cultural, ambiental e turístico a qual **ela faz parte, e a partir dela existem**.

Conforme exposto na Lei Orgânica de Linhares, *“todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado”*, competindo ao Município *“definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.”* (art. 201, §1º, inciso V).

Portanto, é essencial reconhecer às ondas da foz do Rio Doce a titularidade de direitos, competindo ao Poder Público e comunidade agir para a garantia da sua existência em condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico; a correção de danos ocasionados por violações humanas; a proteção das áreas reflexas de interesse cultural, ambiental e turístico, que refletem diretamente na sociabilidade coletiva; a defesa de seus direitos em ações coordenadas e integradas por diversos entes e, principalmente, por mestres e guardiões do saber





tradicional.

Por via reflexa, proteger as ondas da Foz do Rio Doce, significa proteger uma série de direitos, não somente àqueles relacionados à Natureza, mas também direitos com previsão constitucional: direito ao lazer, ao turismo, ao esporte, garantindo a realização de justiça socioambiental em diferentes níveis e possibilidades.

Por todo o exposto, requeremos a aprovação do presente projeto de lei, que também está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



Referências:

[Indígena aprova lei para dar a rio direitos de cidadão - 22/06/2023 - Ambiente - Folha \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br)

[SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo \(guajaramirim.ro.leg.br\)](https://www.gujaramirim.ro.leg.br)

[Rio de Rondônia é o primeiro a ter direitos reconhecidos por lei; entenda | Amazônia | G1 \(globo.com\)](https://www.globo.com)

[Cidade em Rondônia aprova primeira lei que garante direitos a um rio - Nacional - Estado de Minas](#)

[Mesa redonda em Florianópolis discute Direitos da Natureza \(trf4.jus.br\)](https://www.trf4.jus.br)

Linhares, 14 de agosto de 2023.





Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - PV

PROFESSOR
**ANTÔNIO
CESAR**
VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003600340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 14/08/2023 10:49

Checksum: **E10F91A66ED1B5C55A7031004FDD173071FAA466DE737E424FBB79E3F060AB01**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.